



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.050/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO,
SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFESSORES E
MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS,
REVOGA A LEI MUNICIPAL NÚMERO 1941/2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas, nos
deslocamentos a serviço, previamente autorizadas, as quais se constituem das seguintes
parcelas:

DIÁRIA - destinada para cobrir as despesas de alimentação, pousada e
locomoção urbana. Para efeitos de sua integral percepção, considera-se que o deslocamento
seja, no mínimo, 16:00 horas, dentro de um período de 24:00 horas, usando-se de base o horário
de saída e o horário do retorno. Caso o período em viagem seja inferior à 16:00 horas, e exigir
pelo menos duas refeições ou o deslocamento de ônibus ou de veículo em período noturno, a
diária será paga pela metade.

VERBA-ALIMENTAÇÃO – destinada às despesas de alimentação em
deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Considera-se alimentação o café, o almoço
ou a janta. Para a sua percepção, considera-se a necessidade de, pelo menos, uma refeição no
período de deslocamento.

Parágrafo único - Entende-se como período noturno transcorrido em
viagem para efeitos de percepção da verba hospedagem, o deslocamento efetuado de ônibus ou
de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido das 18h às
06 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2.º - As diárias serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:

Agentes Públicos	Viagem a Cidades dentro do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem a Cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem a Capital Federal
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 250,00
Secretários e Cargos em Comissão CC-4 ou FG-4 e CC-3 ou FG-3 (art. 1.º da LM 1375/97), Servidores do Nível Principal (art. 11 da LM 1182/93).	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Demais Servidores, Servidores Federais e Estaduais Cedidos, Pedagogos, Professores e Membros de Conselhos Municipais.	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

Art. 3.º - As verbas-alimentação serão pagas de acordo com os valores previstos na seguinte tabela:

Agentes Públicos	Valor (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$ 25,00
Secretários, Cargos em Comissão, Demais Servidores, Servidores Federais e Estaduais Cedidos, Pedagogos, Professores e Membros de Conselhos Municipais.	R\$ 16,00

Art. 4.º - Os valores fixados nos Art. 2.º e Art. 3.º desta Lei são devidos de acordo com o local de destino da viagem, independentemente de onde se vencem as diárias e verbas-alimentação.

Art. 5.º - As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. A requisição deverá ser feita em formulário padrão com os seguintes elementos:

- a – Nome e qualificação funcional do tomador;
- b – Número de diárias pretendidas;
- c – Destino da viagem;
- d – Indicação dos dias de viagem;
- e – Descrição do motivo da viagem.

Art. 6.º - No retorno, em prazo máximo de 10 (dez) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem através dos documentos fiscais e/ou documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

idôneos e preencher um relatório de viagem num formulário padrão, que contém os seguintes elementos:

a – Nome e qualificação funcional do tomador;

b – Destino da viagem;

c – Histórico da viagem;

d – Data e horário de saída da sede, de chega ao destino, de início do retorno e de retorno à sede.

Parágrafo primeiro – As despesas, em decorrência da viagem, deverão ser comprovadas com documentos fiscais e/ou documentos idôneos.

Parágrafo segundo – Os comprovantes e relatórios deverão ser entregues ao setor de contabilidade, no prazo previsto no Art. 6.º desta Lei.

Parágrafo terceiro – Os processos de concessão de diárias e verbas-alimentação devem ser entregues à Central de Sistema de Controle Interno, a qual apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.

Parágrafo quarto – Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.

Art. 7.º - Os valores estabelecidos nesta lei somente poderão ser reajustados nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores municipais, após um ano de vigência da presente Lei.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 1941/2004, a presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração